

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA

PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL — MEIA LARANJA

P.A. nº 000808/03/2026 — Contrato de Repasse nº 976148/2025/MIDR

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução integrada de obra de pavimentação em paralelepípedos graníticos, com implantação de meios-fios pré-moldados e sinalização/identificação viária, em estrada vicinal localizada na zona rural do Bairro Meia Laranja, no Município de Santo Antônio de Pádua/RJ (Estrada Municipal João Jasbick — coordenadas 21°32'5.04"S, 42°12'17.25"W), conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Projeto Básico e nos seus anexos, com a finalidade de atender à demanda identificada no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, vinculada ao Contrato de Repasse nº 976148/2025 firmado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

1.2. A contratada será responsável pela realização de todos os serviços necessários à execução completa da obra, abrangendo serviços preliminares (canteiro, locação, ligações provisórias), administração local, movimentação de terra e transportes, regularização e compactação do subleito, execução de base e sub-base em brita graduada simples, assentamento de meios-fios pré-moldados, execução de pavimento em paralelepípedos graníticos com rejuntamento em pó de pedra, e implantação da sinalização e identificação viária, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composições Analíticas, BDI, Curva ABC e demais documentos técnicos que instruem o Processo Administrativo nº 000808/03/2026.

1.3. A contratação se dará em LOTE ÚNICO, dado que o objeto configura uma solução única e integrada — o trecho de pavimentação deve ser entregue totalmente finalizado —, de modo que a adjudicação se dará por MENOR PREÇO GLOBAL, conforme justificativa técnico-econômica apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Santo Antônio de Pádua, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação ora proposta justifica-se pela necessidade de melhoria da infraestrutura viária rural no trecho da estrada vicinal localizada no Bairro Meia Laranja (Estrada Municipal João Jasbick), no Município de Santo Antônio de Pádua/RJ. A intervenção atende, de forma

direta, ao interesse público, na medida em que assegura condições adequadas de tráfegabilidade, segurança viária e acessibilidade para a população atendida pela via, com reflexos econômicos e sociais relevantes – especialmente para a agricultura familiar e para o escoamento da produção agropecuária local.

2.2. A via objeto da contratação encontra-se atualmente em condições inadequadas de tráfegabilidade, especialmente em períodos chuvosos, quando se intensificam problemas como formação de lama, poeira, irregularidades no leito carroçável, erosão das bordas e dificuldade de acesso às propriedades rurais. A ausência de pavimentação compromete a circulação de veículos e pedestres, eleva os custos de manutenção da via e prejudica o transporte de pessoas e cargas.

2.3. A execução do objeto decorre de providência inserida no contexto do Contrato de Repasse nº 976148/2025/MIDR, o que evidencia que a contratação não constitui iniciativa isolada ou improvisada, mas medida relacionada a planejamento administrativo previamente estabelecido – com definição de objeto, finalidade pública, fonte de viabilização e cronograma de execução vinculados ao instrumento de repasse federal.

2.4. A justificativa, fundamentação e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado conjuntamente pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela Divisão de Projetos de Engenharia e Urbanismo, parte integrante deste processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES PROPOSTAS

3.1. A solução de engenharia escolhida contempla a execução de pavimentação em paralelepípedos graníticos, implantação de meios-fios pré-moldados e sinalização/identificação viária, conforme previsto no Contrato de Repasse nº 976148/2025/MIDR e detalhado na Planilha Orçamentária e no Memorial Descritivo anexos. As intervenções principais, agrupadas por grupos de serviço, são descritas a seguir:

3.1.1. Serviços Preliminares:

3.1.1.1. (103689 – SINAPI) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA: A placa deverá ser instalada em local visível, conforme diretrizes do contratante/fiscalização. A execução compreende, essencialmente: tratamento das peças de madeira, separação e uso de equipamentos necessários, fixação/implantação da placa em solo, e instalação/afixação da chapa galvanizada na estrutura, garantindo estabilidade e leitura adequada. Modelo de placa deverá observar o padrão do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional vinculado ao Contrato de Repasse nº 976148/2025.

3.1.1.2. (COMP 04) EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA: Deverá ser executado depósito/estrutura provisória em chapa de madeira compensada, atendendo ao escopo e quantitativos

previstos na planilha orçamentária e à necessidade de apoio à obra, garantindo condições mínimas de segurança, organização e proteção de materiais.

3.1.1.3. (COMP 05) EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA: Deverá ser executado sanitário e vestiário provisórios em chapa de madeira compensada, conforme condições mínimas de funcionalidade, higiene e apoio à equipe, atendendo ao escopo e quantitativos previstos na planilha orçamentária, e observando as diretrizes de segurança e organização do canteiro (NR-18).

3.1.1.4. (COMP 06) ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, MONOFÁSICA: Deverá ser providenciada a entrada de energia elétrica aérea monofásica para atendimento ao canteiro e à execução dos serviços, em conformidade com o padrão da concessionária local e as condições de segurança aplicáveis.

3.1.1.5. (COMP 03) LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO: A locação deverá ser realizada de modo a materializar em campo os alinhamentos, limites e referências geométricas do empreendimento, compatibilizando projeto e execução. O quantitativo previsto (m) segue o somatório de extensões conforme memória de cálculo.

3.1.1.6. (COMP 10) INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO PROVISÓRIA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM CANTEIRO DE OBRAS: Deverá ser implantada infraestrutura provisória para abastecimento de água e esgotamento sanitário do canteiro, em atendimento ao apoio operacional da obra e às necessidades básicas de execução, conforme quantitativo unitário previsto.

3.1.2. Administração Local:

3.1.2.1. (COMP 01) ADMINISTRAÇÃO LOCAL: A Administração Local compreende o conjunto de atividades técnicas e administrativas necessárias ao acompanhamento, coordenação e controle da execução da obra, garantindo o fiel cumprimento do projeto, das especificações técnicas, do cronograma físico-financeiro e das disposições contratuais.

3.1.2.2. Conforme previsto na Planilha Orçamentária, a Administração Local será composta pelos seguintes profissionais, com encargos complementares incluídos: Encarregado Geral de Obras (SINAPI 90776); Engenheiro Civil de Obra Júnior (SINAPI 90777).

3.1.2.2.1. O Encarregado Geral será responsável pela supervisão direta das frentes de serviço, organização das equipes, controle diário das atividades executadas e apoio operacional à fiscalização.

3.1.2.2.2. O Engenheiro Civil de Obra Júnior será o responsável técnico pelo acompanhamento técnico dos serviços, compatibilização da execução com o projeto e especificações, apoio às medições, elaboração de registros técnicos e atendimento às solicitações da fiscalização.

3.1.2.3. A Administração Local inclui, entre outras atividades, o planejamento e controle da execução dos serviços, a manutenção do Diário de Obras, o controle de materiais e equipamentos empregados, o acompanhamento das medições e o cumprimento das normas de segurança do trabalho e demais exigências legais e contratuais.

3.1.2.4. A Administração Local deverá ser mantida durante todo o período de execução da obra, desde a emissão da Ordem de Serviço até a conclusão dos trabalhos e o recebimento final do objeto.

3.1.3. Movimentação de Terra e Transportes:

3.1.3.1. (101116 – SINAPI) ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170 HP / LÂMINA 5,20 M³): A escavação horizontal deverá ser executada conforme as cotas e limites definidos em projeto e memória de cálculo, com emprego de trator de esteiras, garantindo regularidade e conformidade geométrica do rebaixo/escavação. O volume previsto decorre da área e profundidade consideradas em memória de cálculo.

3.1.3.2. (100979 – SINAPI) CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ – CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E DESCARGA LIVRE: O serviço compreende as operações de carga com escavadeira hidráulica, manobras necessárias e descarga livre, para solos e materiais granulares, com caminhão basculante de 14 m³, conforme quantitativos e condições definidas em planilha e memória de cálculo.

3.1.3.3. (93591 – SINAPI) TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M³ × KM): O transporte deverá ser realizado por caminhão basculante de 14 m³ em via urbana em leito natural, conforme quantitativos previstos. O serviço inclui todos os custos com combustível, manutenção, operação e descarga em local indicado.

3.1.4. Estrutura de Pista de Rolamento:

3.1.4.1. (100576 – SINAPI) REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO: A execução compreende: manter o subleito limpo, proceder à regularização com motoniveladora, realizar umidificação com caminhão pipa (quando necessário) e, por fim, compactar o subleito com rolo compactador vibratório de um cilindro liso, conforme procedimento aplicável à implantação do pavimento.

3.1.4.2. (105727 – SINAPI) CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES – ESPESSURA 10 CM (EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE): Deverá ser executada base e sub-base com brita graduada simples, com espessura definida de 10 cm, conforme planilha e memória de cálculo (volume decorrente da área e espessura). As operações deverão ser compatíveis com o serviço, incluindo distribuição, conformação e compactação do

material, com controle de regularidade e espessura, observadas as boas práticas e os recursos típicos previstos em composições correlatas (motoniveladora, caminhão pipa e rolos compactadores). Volume estimado: aproximadamente 509,44 m³, dos quais 50% (254,72 m³) constitui parcela de maior relevância exigida na qualificação técnica.

3.1.5. Assentamento de Meios-Fios de Pista de Rolamento:

3.1.5.1. (94273 – SINAPI) ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100 × 15 × 13 × 30 CM: A execução compreende: locação topográfica do trecho, escavação da vala, preparo/lançamento do concreto, assentamento e alinhamento do meio-fio, garantindo contato da peça com a base, e acabamentos necessários, incluindo aplicação de argamassa quando aplicável, além de reaterro/acomodação posterior, assegurando alinhamento, nivelamento e estabilidade. O quantitativo total segue memória de cálculo, incluindo reforços transversais previstos.

3.1.6. Pavimentação de Pista de Rolamento:

3.1.6.1. (101167 – SINAPI) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA: A execução do pavimento intertravado em paralelepípedos compreende: regularização do subleito, execução do colchão de assentamento, disposição e assentamento das peças, ajustes e alinhamentos, compactação e posterior rejuntamento com pó de pedra, com varrição/penetração do material de rejunte nas juntas, garantindo travamento e acabamento adequado. O quantitativo em m² segue a área total levantada em projeto e memória de cálculo. Área total estimada: aproximadamente 5.094,52 m², dos quais 50% (2.547,26 m²) constitui parcela de maior relevância exigida na qualificação técnica.

3.1.7. Pintura e Sinalização Viária:

3.1.7.1. (COMP 07) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO, EM BASE DE CONCRETO, DIÂMETRO 50 MM: Deverão ser fornecidos e instalados suportes metálicos galvanizados, fixados em base de concreto, conforme projeto e quantitativos. A execução deve contemplar implantação, prumo e estabilidade do suporte, com base em concreto compatível e acabamento adequado.

3.1.7.2. (COMP 08) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO EM SUPORTE METÁLICO (MEDIDA PELA ÁREA): As placas de sinalização deverão ser fornecidas e instaladas em chapa de aço, fixadas aos suportes metálicos, conforme projeto de sinalização e quantitativos. A medição será realizada por área total de placas instalada. Devem observar os padrões do CONTRAN e do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

3.1.7.3. (COMP 09) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA (NOME), DIMENSÕES 45 × 25 CM: Deverão ser fornecidas e instaladas placas esmaltadas de identificação de logradouro, com

dimensões definidas em planilha, observando fixação segura e posicionamento conforme projeto.

3.1.7.4. (100754 – SINAPI) PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE ACABAMENTO APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) – 2 DEMÃOS: O serviço compreende a aplicação de tinta acrílica de acabamento sobre superfícies metálicas (exceto perfil), com aplicação a rolo ou pincel, em 2 demãos, conforme quantitativos previstos, visando o acabamento e a proteção das superfícies indicadas no projeto.

3.1.8. Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos no presente Projeto Básico, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

3.1.9. Conclusão da obra: a conclusão se dará quando a Contratada tiver realizado todos os serviços indicados por este Projeto Básico, pelo Memorial Descritivo, pelos demais projetos e pela Planilha Orçamentária, e tiver entregado a via em condições plenas de uso pela população, com limpeza final do canteiro de obras.

3.1.10. A solução adotada foi definida após análise das alternativas possíveis, concluindo-se que a contratação de empresa especializada para executar integralmente a pavimentação da estrada vicinal na zona rural do Bairro Meia Laranja é a forma mais eficiente. A terceirização via licitação permite obter um custo previamente orçado e competitivo, transferindo à contratada os riscos de execução dentro do preço contratado e assegurando melhores condições de economia e qualidade. A obra completa sob responsabilidade de empresa contratada foi julgada a mais vantajosa para atender ao objetivo de garantir que a pavimentação do trecho previsto seja executada e entregue à população, fortalecendo a política viária, econômica e social do Município.

4. NATUREZA DO OBJETO

4.1. Os serviços contemplados neste Projeto Básico possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, com base em composições do SINAPI e em composições próprias (COMP) referenciadas nas tabelas oficiais aplicáveis a obras públicas.

5. FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

5.1. A contratação será realizada por meio de licitação pública na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa **FECHADO-ABERTO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a justificativa técnica apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

5.1.2. Optou-se pela adoção do modo de disputa fechado-aberto na presente contratação, em razão das características do objeto licitado e da necessidade de se preservar, inicialmente, o sigilo das estratégias comerciais dos licitantes, conciliando-se os benefícios da proposta sigilosa com as vantagens da fase competitiva aberta e sucessiva.

5.1.3. A etapa fechada inicial permite que os licitantes apresentem suas propostas de forma estratégica, sem influência externa, o que valoriza a efetiva competência técnica e a capacidade de gestão de custos de cada empresa.

5.1.4. A etapa subsequente, de disputa aberta entre os licitantes previamente classificados – o autor da proposta mais vantajosa e os que apresentarem propostas em até 10% da melhor oferta, ou, não havendo ao menos três dentro dessa faixa, os três melhores classificados –, permite incrementar a competitividade, promovendo maior economicidade para a Administração. Ao mesmo tempo, restringe a disputa aos proponentes com real capacidade de execução, evitando lances predatórios ou desprovidos de viabilidade técnica e financeira.

5.1.5. A utilização do modo de disputa fechado-aberto, portanto, equilibra os objetivos de isonomia, competitividade e vantajosidade econômica, ao mesmo tempo em que resguarda a Administração Pública de propostas artificiais. Tal formato é plenamente compatível com os princípios do planejamento da contratação, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução do objeto deverá obedecer a uma série de requisitos técnicos, de desempenho e de qualidade mínimos, de modo a assegurar que o resultado atinja os padrões esperados para obras de infraestrutura viária. Estes requisitos estão detalhados nos projetos, no Memorial Descritivo e nas Composições Analíticas anexos, e deverão ser integralmente atendidos pela contratada. Destacam-se os seguintes requisitos principais:

6.1.1. **Aderência aos projetos técnicos:** a obra deverá ser executada com base nos projetos técnicos completos (projetos, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo com quantitativos e áreas/linhas, Cronograma Físico-Financeiro, Composições Analíticas SINAPI/composições adotadas, Cadernos Técnicos SINAPI quando aplicáveis), devidamente compatibilizados, evitando retrabalhos e interferências durante a execução. Tais projetos foram desenvolvidos pela Secretaria demandante, através da Divisão de Projetos de Engenharia e Urbanismo.

6.1.2. **Atendimento às normas técnicas:** a empresa contratada deverá atender às normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT relacionadas a obras de pavimentação, drenagem, materiais (paralelepípedos graníticos, concreto pré-moldado), bem como ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e ao Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN. A execução dos serviços deverá atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade esperados para obras de infraestrutura viária, de modo a garantir adequada

trafegabilidade, escoamento superficial compatível com a solução projetada, contenção lateral do pavimento e organização do tráfego local.

6.1.3. Condições mínimas exigidas: atendimento às condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança no canteiro; qualidade dos materiais compatível com o padrão exigido para obra de infraestrutura viária, com garantia de durabilidade; e execução conforme boas práticas construtivas, respeitando as especificações do Memorial Descritivo e dos projetos.

6.1.4. Requisitos de desempenho e qualidade: A empresa contratada deve garantir a entrega da obra de infraestrutura em condições de pleno funcionamento, com os serviços concluídos em conformidade com as exigências contratuais e aptos a atender, de maneira satisfatória, a finalidade pública de melhoria da infraestrutura viária no local da intervenção. A execução deve contemplar, no mínimo:

- a) Acabamento e funcionamento adequado do trecho pavimentado, conforme especificação, com pavimento em paralelepípedos travado, sem peças soltas ou desniveladas, com juntas uniformes e adequadamente rejuntadas;
- b) Meios-fios alinhados, em prumo e adequadamente assentados, garantindo a contenção lateral efetiva do pavimento;
- c) Sinalização viária instalada em conformidade com o projeto, com visibilidade adequada e fixação firme;
- d) Drenagem superficial funcional, com ausência de empoçamentos e adequado escoamento das águas pluviais;
- e) Limpeza final, remoção integral de entulho e entrega da via em condições reais de utilização pela população.

6.1.5. Requisitos de prazo e planejamento de execução: Como se trata de empreendimento com finalidade de melhoria de infraestrutura e vinculado a prazos de repasse e cronograma físico-financeiro do Contrato de Repasse nº 976148/2025/MIDR, a execução precisa assegurar:

- a) Cronograma físico-financeiro detalhado, realista e compatível com a capacidade de execução, com prazo de 6 (seis) meses para conclusão integral dos serviços;
- b) Mobilização de equipe, equipamentos e logística adequados desde o início;
- c) Planejamento de compras e abastecimento para evitar paralisações por falta de insumos (paralelepípedos graníticos, meios-fios pré-moldados, brita graduada, suportes e placas de sinalização);
- d) Capacidade de manter ritmo contínuo de obra, respeitando etapas e prazos.

6.1.6. Requisitos de sustentabilidade e racionalidade de custos: A contratada deve buscar meios de execução que equilibrem custo e resultado, sem comprometer a qualidade. Devem ser priorizadas práticas e materiais que reduzam desperdício e aumentem a vida útil do empreendimento, como:

- a) Uso racional de água e energia no canteiro de obras;
- b) Correta destinação de resíduos, com acondicionamento e transporte adequado, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei nº 12.305/2010 (PNRS);
- c) Sempre que viável, adoção de soluções construtivas que reduzam manutenção futura, aproveitando a durabilidade característica do pavimento em paralelepípedos.

6.1.7. Requisitos de segurança do trabalho e responsabilidade técnica: A empresa deverá cumprir integralmente as exigências de segurança do trabalho, com implantação de medidas de prevenção de acidentes, fornecimento de EPIs, organização do canteiro e atendimento às normas aplicáveis (em especial NR-6, NR- 10 quando incidente, NR-18 e NR-35 quando incidente). Além disso, a execução deverá contar com:

- a) Responsável técnico habilitado, com emissão das respectivas ART/RRT;
- b) Registros e relatórios técnicos durante a obra, quando assim exigidos;
- c) Conformidade com exigências de fiscalização municipal e demais órgãos competentes.

6.1.8. Requisitos de fiscalização, medição e aceitação: A contratada deve permitir controle claro e transparente da Administração, especialmente porque se trata de obra pública. Assim, devem ser atendidos:

- a) Critérios objetivos de medição, vinculados ao avanço físico da obra;
- b) Registros de execução (Diário de Obras, relatórios, fotos, checklists);
- c) Procedimentos de recebimento provisório e definitivo, com verificação de conformidade e correção de pendências;
- d) Garantia mínima legal e contratual, com responsabilidade por vícios construtivos e falhas identificadas no período de garantia (mínimo de 5 anos para solidez e segurança, conforme art. 618 do Código Civil).

6.2. Todas as especificações acima estão devidamente em conformidade com o Memorial Descritivo, o Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que instruem a contratação.

6.3. Em resumo, a contratação não se limita à pavimentação propriamente dita, mas abrange a entrega de trecho devidamente pavimentado, com meios-fios, drenagem superficial, sinalização e identificação, de forma completa, segura e pronto para uso, com qualidade, prazo e rastreabilidade. O não atendimento a quaisquer desses requisitos poderá ensejar penalidades e até a recusa do recebimento da obra, motivo pelo qual a licitante deve, ao elaborar sua proposta, contemplar soluções que atendam integralmente a tais obrigações.

7. DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE NA CONTRATAÇÃO

7.1. Alinha-se esta contratação às diretrizes de sustentabilidade definidas pelo órgão licitante e às diretrizes federais aplicáveis a obras de infraestrutura, visando minimizar impactos ambientais negativos e promover soluções ecologicamente adequadas. As principais medidas incorporadas incluem:

- a) **Gestão de Resíduos da Construção Civil (PGRCC):** a empresa contratada deverá elaborar e seguir um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Todos os entulhos e resíduos gerados deverão ser segregados, armazenados adequadamente e destinados a locais licenciados para reaproveitamento ou descarte. Deve haver triagem por classe (A, B, C, D) dos resíduos, incentivando a reciclagem sempre que viável tecnicamente. O excedente de terra das escavações deverá ser destinado a bota-fora licenciado, com MTR e recibos de receptor licenciado.
- b) **Controle de Poluição e Emissões:** durante a obra, a contratada deve adotar medidas para mitigar incômodos ambientais na vizinhança. Será necessário controlar a geração de poeira (umedecendo a área de trabalho e cobrindo materiais pulverulentos estocados, especialmente na execução de base e sub-base em brita graduada). Deve-se evitar ruídos excessivos fora dos horários permitidos pela legislação municipal, mantendo equipamentos com manutenção em dia (descargas, silenciadores) para reduzir emissões sonoras. A proteção de árvores e vegetação existentes nas margens da via é obrigatória – eventuais podas ou supressões somente com autorização dos órgãos competentes.
- c) **Eficiência Energética e Hídrica no Canteiro:** no canteiro deverá haver controle de consumo de água (pontos de uso definidos, manutenção de mangueiras e registros) e uso racional de energia (iluminação setorizada, desligamento de equipamentos fora de uso, manutenção preventiva).
- d) **Materiais Sustentáveis:** sempre que possível, serão empregados materiais com menor impacto ambiental. A madeira utilizada (estruturas provisórias, depósito, sanitário/vestiário, gabaritos, escoramentos) deverá ser de origem legal e certificada (DOF/IBAMA ou certificação FSC), evitando desmatamento ilegal. As tintas e solventes empregados (sinalização viária) devem ser, sempre que possível, à base de água ou de baixo teor de compostos orgânicos voláteis (VOC).
- e) **Durabilidade pela Escolha de Materiais:** a opção pelos paralelepípedos graníticos garante vida útil estimada superior a 30 anos sob carga adequada, reduzindo o consumo de recursos naturais ao longo do ciclo de vida da via, em comparação com pavimentos asfálticos que demandam recapeamentos periódicos. A natureza modular dos paralelepípedos permite manutenções localizadas, evitando demolições amplas e geração de resíduos em volume elevado nas operações futuras de manutenção.

f) **Sustentabilidade Social:** a pavimentação poderá empregar mão de obra local em parte dos serviços, sempre que possível, gerando oportunidade econômica na região durante sua execução. Adicionalmente, a obra beneficia diretamente a agricultura familiar e a circulação de moradores rurais, com reflexos positivos na qualidade de vida da população atendida.

7.2. Em atendimento às políticas internas de sustentabilidade, à IN nº 01/2010 (sustentabilidade nas contratações) e às diretrizes federais aplicáveis, a licitação exigirá dos licitantes que declarem observância às práticas sustentáveis, e a contratada deverá atuar conforme essas diretrizes ao longo de toda a vigência contratual.

8. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A obra em questão possui composição diversificada de itens e serviços, envolvendo terraplenagem, regularização e compactação de subleito, base e sub-base em brita graduada, pavimentação em paralelepípedos, assentamento de meios-fios e sinalização viária. Trata-se de empreendimento com múltiplos elementos construtivos, cujos quantitativos detalhados foram estimados na fase de projeto, mas que estão sujeitos a pequenas variações durante a execução em razão de imprecisões inerentes a levantamentos em campo, diferenças de rendimento, ajustes de execução do greide e imprevistos pontuais – especialmente no que se refere à movimentação de terra e ao volume real do subleito a ser regularizado.

8.2. Diante disso, não é recomendável fixar um preço global único e estanque para toda a obra, pois haveria risco de desequilíbrio caso as quantidades reais diferissem das previstas. O regime de empreitada por preços unitários mostra-se mais adequado, permitindo que o pagamento seja feito com base em unidades efetivamente executadas de cada serviço.

8.3. Assim, mitiga-se a incerteza quanto aos quantitativos e evita-se tanto sobrecarga ao contratado quanto vantagem indevida em caso de redução de escopo: cada parte será remunerada ou arcará exatamente pelo que for medido em campo.

8.4. A escolha da empreitada por preço unitário está alinhada com a Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

a) Nos termos do art. 6º, incisos XVIII e XIX da Lei nº 14.133/2021, a empreitada por preço global é caracterizada pela contratação da obra por preço certo e total, enquanto a empreitada por preço unitário prevê a contratação por preços certos de unidades determinadas.

b) O TCU, no Acórdão 1.977/2013-Plenário, firmou o entendimento de que, quando a Administração não dispõe de meios para estabelecer com exatidão a dimensão do objeto, o regime indicado é o de preço unitário, pois nesse caso o empreendimento não pode ser contratado por preço total fixo sem causar riscos de posteriores aditivos.

8.5. No presente caso, embora exista projeto detalhado e orçamento estimativo abrangente, admitem-se variações quantitativas marginais decorrentes de peculiaridades da obra. Adotar o preço unitário confere maior segurança jurídica e economicidade, uma vez que o

Contratante pagará somente pelos serviços efetivamente executados, evitando pagamentos por estimativas superdimensionadas; e o Contratado não ficará exposto a riscos excessivos de quantidades superiores não previstas. O regime ora proposto promove o equilíbrio: cada item tem um preço certo unitário, mas a quantidade final medida determinará o pagamento.

9. FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

9.1. A forma de adjudicação será por **LOTE ÚNICO**, na totalidade do objeto, uma vez que a contratação não foi parcelada, conforme justificativa apresentada no item 10 deste Projeto Básico e em consonância com a meta única estabelecida no Contrato de Repasse nº 976148/2025/MIDR.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. Optou-se por não parcelar o objeto desta contratação. Embora teoricamente fosse possível segregar por etapas (terraplenagem, base/sub-base, meios-fios, pavimentação, sinalização), concluiu-se que a contratação por lote único é mais adequada e eficiente. As justificativas para não parcelar são:

- a) **Interdependência sequencial dos serviços:** as etapas construtivas são sequenciais e tecnicamente vinculadas – o pavimento depende da execução prévia da base/sub-base; o assentamento dos meios-fios deve ser coordenado com o pavimento para garantir contenção lateral; e a sinalização só pode ser implantada após a conclusão do pavimento. A fragmentação do objeto em contratações distintas comprometeria a compatibilização entre as etapas, dificultaria a coordenação técnica e aumentaria o risco de descontinuidade, atrasos, retrabalhos e conflitos de responsabilidade entre eventuais contratadas.
- b) **Eficiência administrativa:** a contratação em lote único favorece a centralização da gestão contratual, simplifica a fiscalização da obra e permite à Administração exigir de um único contratado a responsabilidade integral pela execução do objeto. Isso reduz interfaces críticas entre diferentes executores e contribui para maior segurança na medição, no acompanhamento e no recebimento dos serviços.
- c) **Racionalidade econômica:** embora o parcelamento possa, em determinadas hipóteses, ampliar a competitividade, neste caso específico a execução conjunta tende a proporcionar maior racionalidade na mobilização de equipe, equipamentos e insumos, além de evitar custos indiretos adicionais decorrentes da contratação e gerenciamento de múltiplos contratos para serviços tecnicamente vinculados. Custos fixos (mobilização, canteiro, administração local) se duplicariam caso houvesse mais de um contrato.
- d) **Aderência ao Contrato de Repasse:** o Contrato de Repasse nº 976148/2025/MIDR contempla meta única para esta intervenção. O parcelamento poderia comprometer a unidade da prestação de contas ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

10.2. Diante do exposto, o parcelamento do objeto não traria benefícios significativos e poderia até elevar custos e riscos, o que contraria o interesse público. A contratação integral mostrou-se a alternativa mais eficiente para garantir a boa execução da obra dentro do orçamento e prazo previstos.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. **Habilitação Técnica:** Os licitantes deverão comprovar experiência e capacidade técnica para realizar obra de natureza similar à pretendida, bem como dispor de profissionais qualificados em seu quadro. As exigências técnicas específicas incluem:

- a) **Registro em Conselho Profissional:** a empresa licitante deve apresentar Certidão de Registro ou Inscrição no CREA ou CAU, válida para o exercício corrente, que a habilite a executar atividades de engenharia/arquitetura correspondentes ao objeto. Caso a sede da empresa seja fora do Estado do Rio de Janeiro, deverá comprovar visto no CREA-RJ ou no CAU/RJ antes da assinatura do contrato.
- b) **Sociedades estrangeiras:** atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- c) **Atestados de Capacidade Técnico-Operacional:** é exigida a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante já executou serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação. Como parâmetro, deverá comprovar experiência na execução de pelo menos 50% dos quantitativos dos principais serviços da obra. Especificamente, exigem-se atestados de:
 - Execução de pavimentação em paralelepípedos – área mínima de 2.547,26 m² (50% do quantitativo total estimado de 5.094,52 m²);
 - Construção de base e sub-base para pavimentação – volume mínimo de 254,72 m³ (50% do quantitativo total estimado de 509,44 m³).
 - Esses quantitativos podem ser comprovados por um ou mais atestados somados, desde que referidos serviços tenham sido executados de forma concomitante e sejam comprovados por CATs (Certidões de Acervo Técnico) ou CAOs (Certidões de Acervo Operacional) correspondentes.
 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
 - Os atestados devem ser emitidos pelo contratante das obras anteriores (órgão público ou empresa privada), constando claramente o escopo realizado e o nome da licitante como executora.
- d) **Capacidade Técnico-Profissional:** a licitante deve comprovar que possui em seu quadro permanente (ou compromissado para contratação futura) profissional(is) de nível superior habilitado(s) (Engenheiro Civil ou Arquiteto), detentor(es) de

atestado(s) técnicos emitidos por terceiros, que comprovem experiência similar à do objeto. Em resumo, deve indicar um responsável técnico que tenha participado, como responsável, de obras de execução de pavimentação em paralelepípedos e construção de base e sub-base para pavimentação, com CAT emitida pelo CREA/CAU que comprove tais execuções.

e) A comprovação de que o profissional responsável de nível superior, detentor das Anotações de Responsabilidade Técnica mencionadas, integrará o quadro da contratada durante a vigência contratual será realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- Cópia da ficha de registro de empregado ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), quando empregado;
- Cópia do Contrato Social devidamente registrado, quando diretor ou sócio da contratada;
- Cópia do Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no inciso III do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

g) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

h) **Conhecimento do Local:** será exigida do licitante declaração de que conhece as condições locais de execução ou, alternativamente, declaração de que optou por não realizar vistoria, ciente das implicações, não podendo alegar posteriormente desconhecimento para pleitear acréscimos.

11.2. Habilitação Econômico-Financeira: Para fins da avaliação da qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

11.2.1. Balanços patrimoniais: Balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

11.2.1.1. Os documentos passíveis de apresentação limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do § 6º do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

11.2.1.3. A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), os quais deverão ser superiores a 1 (um).

LG =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$
LC =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$
SG =	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

11.2.1.4. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação, para os dois exercícios financeiros exigíveis.

11.2.1.5. Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

11.2.1.6. A licitante deverá apresentar demonstração e declaração, assinada por profissional habilitado da sua área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômico-financeiros previstos e exigíveis na licitação.

11.2.1.7. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.2.1.8. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, assinados por contador registrado e pelo representante legal da empresa, comprovando boa situação financeira.

12. VISTORIA TÉCNICA

12.1. Com o objetivo de avaliar as condições de execução do objeto e esclarecer eventuais dúvidas, fica facultada às empresas interessadas a realização de vistoria técnica no local da obra (Estrada Municipal João Jasbick, Bairro Meia Laranja, Santo Antônio de Pádua/RJ), de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 16h, devendo ser previamente agendada com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural por meio do e-mail: obras@santoantoniodepadua.rj.gov.br.

12.2. A não realização de vistoria implicará na aceitação tácita das exigências constantes neste Projeto Básico e seus anexos, não sendo aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais.

13. REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. Caso o contrato tenha vigência estendida e ultrapasse 12 (doze) meses a contar da data-base do orçamento estimado, será aplicado reajuste anual pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, nos termos do art. 25, §7º, e art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando: não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; ou apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

14.1.10. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 14.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pelas infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, observados os seguintes parâmetros: multa de 0,5% a 1,5% nos casos da infração prevista no subitem 14.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato; multa de 0,5% a 15% nos casos das infrações previstas nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato; multa de 5% a 30% nos casos das infrações previstas nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato.

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar, previsto no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

14.6. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação de garantia autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

14.8. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a. As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b. A aplicação da sanção prevista no item 14.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal (em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta) ou da autoridade máxima da entidade (em se tratando de Administração indireta).

14.11. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3 e 14.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (ato lesivo à administração pública nacional), cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.13. O contratante deverá publicar no Diário Oficial do Município o ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, possibilitando a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município. A aplicação dessas sanções deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

14.14. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada, ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e à garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade. A nota de débito será encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal.

15. NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo do órgão contratante, que designará formalmente, por portaria, o Gestor do Contrato e o Fiscal de Contrato/Obra – responsável por verificar o cumprimento do contrato pela empresa e assegurar a correta execução dos serviços, com equipe de apoio quando necessário, observada a habilitação técnica compatível com o objeto.

15.2. A Administração Pública mantém sua prerrogativa de fiscalizar e orientar a obra, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelos meios e métodos executivos.

15.3. Atribuições da Fiscalização

- a) Acompanhar periodicamente os trabalhos in loco, verificando se estão em conformidade com os projetos, especificações deste Projeto Básico e normas aplicáveis. O fiscal poderá realizar inspeções diárias ou semanais, conforme necessidade, registrando ocorrências relevantes;
- b) Manter um Diário de Obras (Livro de Ocorrências) – instrumento no qual serão anotados, cronologicamente, todos os fatos relevantes da execução: datas de início e término de etapas, número de trabalhadores no local, condições climáticas, instruções/determinações dadas à contratada, eventuais problemas e soluções adotadas. Esse diário deve estar sempre disponível no canteiro, para anotações do fiscal e ciência do representante da contratada. As anotações do fiscal no diário consideram-se ordens formais, devendo a contratada atendê-las ou justificar fundamentadamente eventual divergência;
- c) Conferir medições e quantitativos executados: ao término de cada período de medição, o fiscal medirá as quantidades de serviços efetivamente executados, confrontando com a Planilha Orçamentária. Validará os boletins de medição que servirão de base para pagamento, atestando as parcelas concluídas da obra;
- d) Verificar a qualidade dos materiais e serviços: antes da aplicação, materiais importantes poderão ser inspecionados pelo fiscal, que tem poder para rejeitar materiais ou serviços em desconformidade com o especificado. Ensaio e testes previstos serão acompanhados pela fiscalização e seus resultados registrados;
- e) Emitir Termos de Recebimento: caberá à fiscalização, ao final da obra, proceder ao recebimento provisório dos serviços, elaborando termo circunstanciado que relacione eventuais pendências ou defeitos a corrigir. Após o decurso do período de observação, a fiscalização também conduzirá o recebimento definitivo, atestando que a contratada cumpriu com todas as obrigações;
- f) Comunicação com a Contratada: o fiscal funcionará como interlocutor da Administração junto à empresa. Todas as ordens, solicitações de ajustes, aprovação de cronograma e autorização para serviços extras (se houver) devem ser formalizadas preferencialmente por escrito (via ofícios, e-mails corporativos ou registro no Diário de Obras). Inversamente, a contratada deverá dirigir ao fiscal quaisquer comunicações relevantes (solicitação de interrupção por chuva forte, dúvidas de projeto etc.), para análise e deliberação.

15.4. Poderes e Limites

- a) A fiscalização não interfere na gestão interna da obra pela contratada – esta continua responsável pelos métodos construtivos e pela segurança de sua equipe.

b) Caso a fiscalização detecte alguma prática gravemente inadequada ou perigosa, pode (e deve) interditar temporariamente o serviço até a correção, a fim de resguardar a qualidade ou a segurança.

c) A fiscalização não assume, com suas orientações, a responsabilidade que é da contratada; seu papel é zelar pelos interesses públicos, garantindo que o contratado cumpra o pactuado.

d) A ação ou omissão da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

16.1.1. É vedada a sub-rogação, cessão ou transferência da parcela subcontratada;

16.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

16.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

16.2. Não poderão ser subcontratados os serviços principais ou de maior relevância técnica do objeto, em especial: a pavimentação em paralelepípedos graníticos, a execução de base e sub-base, o assentamento de meios-fios e a administração local da obra.

17. FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

17.1. A forma de pagamento será pautada no regime de empreitada por preço unitário: os pagamentos à contratada ocorrerão de maneira proporcional aos serviços executados e medidos em cada período, de acordo com os preços unitários estabelecidos na planilha contratual.

17.2. As medições serão mensais, nas quais a equipe de fiscalização apurará as quantidades de cada item efetivamente executadas desde a medição anterior. Essas quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratados, resultando no valor devido no período. A soma dos valores de todos os itens medidos constituirá o valor do boletim de medição do período.

17.3. A Planilha Orçamentária em anexo define como cada item é medido (m^2 , m^3 , m, un, $m^3 \times km$, kg etc.). A contratada deverá apresentar, ao término de cada período, uma proposta de boletim de medição indicando as quantidades que julga realizadas. A fiscalização

verificará e ajustará, se necessário, emitindo o Boletim de Medição oficial, que será assinado por ambas as partes (fiscal e representante do contratado) para ateste.

17.4. Somente serão incluídos na medição serviços devidamente executados conforme especificações e de qualidade aprovada pelo fiscal. Serviços executados com defeito ou pendências não serão pagos até a correção. Os materiais eventualmente entregues no canteiro, mas não aplicados, não geram medição.

17.5. Após o ateste do boletim de medição, a contratada emitirá nota fiscal/fatura correspondente ao valor aprovado. A Administração, após conferência documental (nota fiscal em conformidade, certidões válidas, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária etc.), procederá ao pagamento dentro do prazo contratual.

17.6. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, via depósito em conta bancária indicada pela contratada. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a data do ateste da medição/nota fiscal, contados do protocolo da fatura.

17.7. No último pagamento, referente à medição final, a Administração reterá quaisquer valores necessários para a quitação de eventuais pendências. Adicionalmente, a legislação prevê retenção de tributos e contribuições na fonte conforme o caso (ISSQN, INSS, IRRF, contribuição previdenciária), que serão descontados da fatura conforme orientações legais vigentes.

18. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O recebimento da obra obedecerá aos ritos de recebimento provisório e definitivo, conforme dispõe o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Recebimento Provisório:

18.2.1. Ao término da execução de toda a obra, a contratada comunicará formalmente sua conclusão e solicitará vistoria de recebimento;

18.2.2. A Administração, por meio do fiscal e/ou comissão designada, procederá a uma vistoria minuciosa no local, verificando cada aspecto da obra – pavimentação em paralelepípedos, meios-fios, base e sub-base, sinalização viária instalada e funcional, drenagem superficial em funcionamento, limpeza final;

18.2.3. Estando tudo de acordo, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, declarando que os serviços foram entregues provisoriamente na respectiva data, com ou sem ressalvas;

18.2.4. No Termo de Recebimento Provisório constarão possíveis pendências ou correções a serem realizadas pela contratada, caso sejam encontradas pequenas falhas, e o respectivo prazo para correção.

18.3. Recebimento Definitivo:

18.3.1. Decorridos 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório, a Administração fará nova vistoria de verificação final;

18.3.2. Se todas as pendências anotadas no provisório tiverem sido sanadas e nenhum novo defeito tiver se manifestado, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, atestando que o objeto do contrato foi executado a contento e definitivamente recebido em tal data;

18.3.3. A partir do Termo de Recebimento Definitivo extinguem-se as obrigações contratuais imediatas da contratada, permanecendo apenas as responsabilidades em garantia (12 meses contratual e 5 anos legal, conforme item 28);

18.3.4. Caso, durante os 90 dias de observação, surjam problemas atribuíveis à execução, a contratada será notificada para corrigir, o que deverá fazer prontamente. O prazo de recebimento definitivo poderá ser prorrogado caso se aguarde a correção de defeito significativo.

18.4. Testes e Ensaios:

18.4.1. Antes do recebimento definitivo, serão realizados testes técnicos para aferir se os parâmetros de desempenho foram atendidos, incluindo:

- a) Verificação da planicidade e do alinhamento do pavimento em paralelepípedos, com ausência de peças soltas, desniveladas ou trincadas;
- b) Inspeção de prumo, alinhamento e estabilidade dos meios-fios;
- c) Ensaios de compactação da base e sub-base conforme especificações do Memorial Descritivo;
- d) Ensaio prático de escoamento das águas pluviais após precipitação, com verificação de ausência de empoçamentos;
- e) Inspeção visual da sinalização instalada (placas, suportes, identificação de rua), com verificação de fixação, prumo e visibilidade adequada.

18.4.2. Se algum resultado for insatisfatório, a contratada deve refazer/ajustar antes do recebimento definitivo.

18.5. Responsáveis pelo Recebimento:

18.5.1. Será designada Comissão de Recebimento para a fase definitiva, composta por no mínimo 3 (três) servidores, preferencialmente engenheiros/arquitetos;

18.5.2. Essa comissão examinará o termo provisório, as pendências e confirmará a adequação da obra. A contratada, para o recebimento, deverá entregar:

- a) ART(s) de execução devidamente recolhidas;
- b) Fichas técnicas, certificados de procedência e notas fiscais dos materiais críticos (paralelepípedos graníticos, meios-fios pré-moldados, brita graduada, tintas de sinalização);
- c) Comprovações de origem legal da madeira eventualmente utilizada em estruturas provisórias (DOF/FSC);
- d) MTRs e recibos de receptores licenciados para resíduos da construção;

- e) Certificados de Garantia dos fabricantes;
- f) Limpeza do local e remoção integral de entulho/canteiro;
- g) Apólice do seguro de obra;
- h) Registros fotográficos das etapas executivas.

18.6. Condições de Recusa

18.6.1. Se a obra apresentar vícios graves ou ficar em desacordo com o projeto sem aprovação, a Administração pode recusar o recebimento até a correção.

18.6.2. Em casos extremos, se a obra for imprestável, poderá rejeitar definitivamente, rescindir o contrato e acionar as garantias.

19. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

19.1. A proposta de preço global da licitante não poderá ultrapassar o valor estimado da contratação (R\$ 1.492.335,48), calculado pela Administração na Planilha Orçamentária de referência, sob pena de desclassificação com fundamento no art. 59, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A proposta com valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado será presumidamente inexequível.

19.2.1. Nesse caso, a Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, sob pena de desclassificação.

19.3. Além do valor global, a Agente de Contratação examinará os preços unitários de cada item da planilha da primeira colocada e das demais propostas bem classificadas para identificar possíveis desequilíbrios ou inconsistências.

19.3.1. Serão considerados aceitáveis os preços unitários que estejam dentro de uma faixa razoável em relação aos preços de mercado e à estimativa;

19.3.2. Itens com preços unitários excessivamente superiores ao mercado podem indicar sobrepreço ou estratégia de lucro indevido em eventuais aditivos. Itens com preços extremamente baixos podem indicar jogo de planilha (compensação entre itens) ou risco de fornecimento de qualidade inferior;

19.3.3. A Administração poderá, durante a análise, questionar e mesmo desclassificar proposta cujo preço unitário seja manifestamente inexequível ou incompatível com os demais;

19.3.4. Será verificado se a planilha de custos apresentada é equilibrada, sem concentração de valores em etapas iniciais ou itens irrelevantes (front loading). Caso identificadas propostas com desequilíbrio acentuado e injustificado, a Agente de Contratação poderá considerá-las inaceitáveis por contrariar a lógica do fornecimento ou por risco potencial à execução.

19.3.5. O edital disporá que, havendo discrepância de cálculo na proposta do licitante (por exemplo, erro de multiplicação de quantidade × unitário), prevalecerá o preço unitário e será corrigido o total.

19.3.6. Se a correção elevar o total acima do limite orçado, a proposta se tornará acima do orçamento e, portanto, inaceitável. Da mesma forma, se a correção mudar a classificação, isso será observado no julgamento.

19.4. Esses critérios de aceitabilidade serão informados claramente no edital, de modo que o licitante já os considere ao formular sua proposta.

20. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

20.1. O julgamento das propostas seguirá o critério de **MENOR PREÇO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** por lote único, com modo de disputa **FECHADO-ABERTO**, conforme detalhado no item 5 deste Projeto Básico.

20.2. Todos os critérios e procedimentos estarão claramente definidos no edital, assegurando transparência e segurança jurídica aos licitantes, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

21. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

21.1. O prazo para conclusão integral dos serviços será de 6 (seis) meses consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

21.2. Esse prazo foi estimado pela equipe técnica considerando o volume de atividades e a disponibilidade de recursos, sendo avaliado como adequado e factível para a natureza da obra.

21.3. A vigência do contrato será fixada em 9 (nove) meses, período superior ao prazo de execução em 3 (três) meses, a fim de abarcar as fases preparatórias e posteriores (trâmites administrativos entre a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço, mobilização inicial, recebimento provisório e definitivo).

21.4. O prazo de execução pode ser prorrogado por motivo justificado (exemplos: chuvas excessivas, fato superveniente de força maior, alterações de projeto), com aplicação dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021. Prorrogado o prazo de execução, a vigência contratual será estendida proporcionalmente, mediante termo aditivo.

22. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

22.1. Após a assinatura do contrato, haverá a emissão da Ordem de Serviço autorizando o início da execução, que deverá ser iniciada dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de sanções por atraso injustificado.

22.2. Caso a contratada, por motivo injustificado, não inicie a execução nesse prazo, a Administração poderá considerar configurado o descumprimento inicial do contrato e aplicar multa por dia de atraso no início.

22.3. Caso a demora caracterize intenção de não executar a obra, a Administração poderá convocar a garantia de execução e até rescindir unilateralmente o contrato por inexecução, com aplicação de impedimento de licitar, se a demora persistir sem justificativa aceitável.

23. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Os serviços serão prestados no local específico da obra, qual seja:

Estrada Municipal João Jasbick, Bairro Meia Laranja

Município de Santo Antônio de Pádua/RJ

Coordenadas: 21°32'5.04"S, 42°12'17.25"W

24. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

24.1. Cabe integralmente à contratada fornecer e disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução dos serviços contratados. Isso inclui, mas não se limita a:

a) Materiais de Construção: agregados (areia, pó de pedra, brita graduada para base e sub-base), cimento, paralelepípedos graníticos (em conformidade com o item 3.6.1 – SINAPI 101167), meios-fios pré-moldados de concreto nas dimensões 100 × 15 × 13 × 30 cm (item 3.5.1 – SINAPI 94273), madeiras para estruturas provisórias (placa de obra, depósito, sanitário/vestiário – com DOF/FSC), chapas galvanizadas, suportes metálicos galvanizados Ø 50 mm, placas de sinalização em chapa de aço, placas esmaltadas de identificação de rua (45 × 25 cm), tintas acrílicas e demais materiais especificados no Memorial Descritivo. Todos os materiais devem atender às especificações de qualidade e às normas técnicas pertinentes.

b) Equipamentos de Obra: máquinas e equipamentos necessários à execução, tais como trator de esteiras de 170 HP / lâmina 5,20 m³ (item 3.3.1 – SINAPI 101116), escavadeira hidráulica (item 3.3.2 – SINAPI 100979), caminhão basculante de 14 m³ (itens 3.3.2 e 3.3.3 – SINAPI 100979 e 93591), motoniveladora, caminhão pipa, rolo compactador vibratório de cilindro liso (itens 3.4.1 e 3.4.2 – SINAPI 100576 e 105727), placa vibratória para compactação do colchão de assentamento, betoneira para preparo de argamassas, e ferramentas elétricas portáteis. Equipamentos de medição topográfica e nivelamento (estação total, nível a laser, trena) para alinhamentos. Todos os equipamentos devem ser mantidos em boas condições de operação e manutenção em dia.

c) Ferramentas Manuais e Acessórios: todos os utensílios manuais comuns de construção (pás, picaretas, enxadas, carrinhos de mão, martelos, marretas, talhadeiras, chaves diversas, andaimes ou escadas quando necessários, formas para

concreto, sarrafos, linhas, níveis), EPIs (capacetes, botas com biqueira de aço, luvas, óculos, protetores auriculares, cintos de segurança quando aplicáveis), tapumes ou fitas de isolamento, cones de sinalização e placas "Homens Trabalhando", extintores de incêndio no canteiro (NR-18) e kit de primeiros socorros.

d) Canteiro de Obras: a contratada deverá implantar e administrar o canteiro de obras conforme itens 3.1.2 a 3.1.6 da Planilha. Isso implica fornecer: depósito em chapa de madeira compensada (COMP 04), sanitário e vestiário em chapa de madeira compensada (COMP 05), entrada de energia elétrica aérea monofásica (COMP 06), ligação provisória para abastecimento de água e esgotamento sanitário (COMP 10), placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira (SINAPI 103689) e demais instalações de apoio. Todos os custos de mobilização, instalação, operação, manutenção e posterior desmobilização do canteiro são de responsabilidade da contratada e já estão contemplados em seus preços. O canteiro deve atender às normas de segurança (NR-18).

e) Segurança do Trabalho: a contratada deverá disponibilizar e manter todos os equipamentos de segurança coletiva e individual necessários, em conformidade com a NR-6, NR-18 (construção civil) e demais NRs aplicáveis. Inclui sinalização de obra adequada (placas, fitas zebreadas, cones), tapumes ou barreiras de proteção para impedir o acesso de não autorizados, EPIs completos para cada trabalhador, kits de primeiros socorros, extintores no canteiro, e elaboração da documentação de segurança exigida (PCMAT para obras com mais de 20 trabalhadores ou ao menos as proteções coletivas previstas na NR-18 para obras menores). A contratada arcará com todas as despesas relativas à segurança do trabalho, inclusive eventuais treinamentos.

24.2. A contratada deverá garantir que os materiais atendem às especificações, realizando ensaios e testes quando requeridos.

24.2.1. A fiscalização poderá solicitar notas fiscais de compra de materiais para verificar procedência.

24.3. Todos os custos de transporte de equipamentos até a obra e retirada ao final estão inclusos no preço.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

25.1. Obrigações do Contratante:

a) Entregar à contratada o local da obra (Estrada Municipal João Jasbick, Bairro Meia Laranja) livre de impedimentos, garantindo o acesso, removendo, antes do início, quaisquer bens públicos ali existentes que não façam parte do objeto ou instruir a contratada quanto à providência cabível;

b) Garantir que não haja ocupantes ou eventos conflitantes agendados no local destinado para o período de obra;

- c) Entregar à contratada, no ato da assinatura ou Ordem de Início, uma cópia completa de todos os projetos, desenhos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos que compõem este Projeto Básico;
- d) Designar formalmente, por portaria, o Gestor do Contrato e o(s) Fiscal(is) de Contrato/Obra, com equipe de apoio, com autoridade para representar a Administração nas tratativas com a contratada, emitir ordens de serviço, solicitações e receber comunicações, observada a habilitação compatível com o objeto;
- e) Auxiliar a contratada, expedindo, sem ônus, as licenças e ofícios de liberação que dependam da Municipalidade (alvará de canteiro, autorização para interferir no tráfego, licenciamento ambiental municipal simplificado);
- f) Empenhar os recursos financeiros necessários e efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme as medições aprovadas, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- g) Exercer a fiscalização contínua, apontando prontamente quaisquer desvios ou não-conformidades para que a contratada possa corrigir;
- h) Analisar eventuais pedidos da contratada (de alterações, esclarecimentos, prorrogações) e respondê-los em prazo razoável;
- i) Registrar em relatórios as visitas de fiscalização e comunicar formalmente as notificações ou sanções, se for o caso;
- j) Analisar as amostras e especificações de materiais que a contratada submeter e dar aprovação ou reprovação motivada em tempo hábil;
- k) Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo quando cabíveis, conforme item 18;
- l) Resolver eventuais omissões do projeto ou dúvidas de interpretação, emitindo ordens de serviço complementares. Se surgirem circunstâncias não previstas que exijam modificação do projeto ou quantitativos, deliberar sobre possíveis termos aditivos, com respaldo técnico e legal;
- m) Caso a obra necessite de ações junto a concessionárias (desligamento temporário de energia, remoção de poste etc.), dar suporte institucional para coordenar com tais entes, ainda que a execução material possa ficar a cargo da contratada;
- n) Auxiliar, por meio de sua Guarda Municipal, na orientação do tráfego no entorno se necessário, e na manutenção da ordem;
- o) Não exigir da contratada serviços não previstos sem o devido aditivo, nem mudar especificações sem formalização;
- p) Restituir a garantia contratual após a conclusão da obra, decorrido o período pertinente e confirmada a quitação de eventuais débitos da contratada;
- q) Comunicar formalmente à contratada toda modificação de prazo, aditivo ou instrução relevante.

25.2. Obrigações da Contratada:

- a) Realizar todos os serviços previstos no projeto e especificações, com o nível de qualidade exigido e dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Prover todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução da obra, em conformidade com o item 24 deste Projeto Básico;
- c) Recolher e manter atualizadas as ARTs de execução, antes do início efetivo dos serviços, e manter as guias no canteiro;
- d) Substituir de imediato qualquer trabalhador ou equipamento que o fiscal considere incapaz/tecnicamente inadequado;
- e) Designar, desde o início, responsável técnico para acompanhar a obra, o qual responderá tecnicamente pela execução, devendo emitir ART de execução e permanecer à disposição para sanar dúvidas e tomar decisões de obra;
- f) Implementar programa de segurança no canteiro conforme NR-18: treinar os trabalhadores, fornecer EPIs e cobrar seu uso, proteger áreas perigosas, instalar sinalização de segurança;
- g) Garantir condições adequadas de higiene e ordem no canteiro (banheiros, água potável, área de vivência);
- h) Em caso de acidente de trabalho, comunicar imediatamente a fiscalização e as autoridades competentes, e tomar as providências cabíveis;
- i) Cumprir o PGRCC e demais medidas ambientais descritas neste Projeto Básico, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 307/2002;
- j) Obter autorizações para destinação de resíduos e apresentar comprovantes de descarte em locais licenciados (MTR/recibos), bem como comprovação de origem legal da madeira eventualmente utilizada (DOF/FSC);
- k) Se detectar divergências ou erros no projeto, ou situações imprevisíveis, comunicar imediatamente ao fiscal por escrito e sugerir soluções;
- l) Não paralisar a obra injustificadamente e sem autorização da Administração e, em caso de necessidade de paralisação (ex.: chuva contínua), informar imediatamente o fiscal;
- m) Se algum serviço for executado fora das especificações ou com defeito, refazer às suas expensas, sem contar prazo extra e sem cobrar adicional;
- n) Permitir acesso irrestrito do fiscal e dos representantes do contratante ao canteiro em qualquer tempo; fornecer as informações solicitadas sobre métodos e progressos; disponibilizar o Diário de Obras para assinaturas e conferências;
- o) Cumprir as ordens e determinações emitidas pelo fiscal que se enquadrem no contrato;
- p) Guardar sigilo das informações privilegiadas a que tiver acesso, zelando para que não sejam divulgadas indevidamente;

- q) Manter seguros e, independentemente deles, responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros em função dos trabalhos;
- r) Manter Regularidade Fiscal, Trabalhista, Previdenciária e Tributária durante toda a vigência contratual;
- s) Apresentar boletins de medição, notas fiscais e toda a documentação exigida a cada pagamento, de maneira organizada e correta, facilitando o trâmite;
- t) Após o recebimento definitivo, reparar defeitos que surjam no período de garantia contratual (12 meses) e legal (5 anos para solidez e segurança, art. 618 do Código Civil);
- u) Cumprir todas as cláusulas contratuais, a legislação pertinente e responder por multas ou sanções decorrentes de infrações.

25.3. O equilíbrio dessas obrigações garantirá que ambas as partes colaborem para o objetivo comum: entregar à população o trecho pavimentado, no prazo e custo previstos.

26. MATRIZ DE RISCOS E ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

26.1. Em cumprimento ao art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação contará com uma Matriz de Riscos anexada ao contrato, definindo a alocação objetiva de responsabilidades entre contratante e contratada para eventos supervenientes que possam ocorrer durante a execução da obra.

26.2. A Matriz de Riscos contemplará, no mínimo, a alocação dos seguintes eventos típicos de obras de pavimentação em zona rural:

EVENTO / RISCO	CONTRATANTE	CONTRATADA	OBSERVAÇÃO
Variação de quantitativos em movimentação de terra e regularização do subleito em razão das características reais do terreno	X		Justifica o regime de preço unitário; variações marginais absorvidas via medição
Atrasos por chuvas excessivas ou eventos climáticos comprovados	X		Justificável com registros meteorológicos; ensejará prorrogação por termo aditivo
Atrasos por demora administrativa em licenças ou ligações de concessionárias	X		Mitigado pela vigência contratual de 9 meses (6 + 3)
Variação de preços de insumos por motivo extraordinário e imprevisível	X		Equilíbrio econômico-financeiro (art. 124 da Lei 14.133/2021); reajuste por INCC
Inflação ordinária do período (até 12 meses)		X	Absorvida pela contratada se reajuste não acionado

EVENTO / RISCO	CONTRATANTE	CONTRATADA	OBSERVAÇÃO
Erros de execução, vícios construtivos, retrabalho		X	Sem ônus à Administração; garantia legal de 5 anos (art. 618 CC)
Acidentes de trabalho e responsabilidade civil por danos a terceiros		X	Seguros obrigatórios (item 27); responsabilidade integral da contratada
Variação cambial e oscilações ordinárias de mercado para insumos		X	Risco ordinário do negócio, precificado pela contratada na proposta
Perdas e furtos no canteiro de obras		X	Vigilância e seguro de obras a cargo da contratada
Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil	X		Comprovada a configuração legal; afasta responsabilidade da contratada

26.3. A Matriz de Riscos definitiva, anexa ao contrato, poderá ser detalhada e ampliada, sempre observados os princípios de objetividade, proporcionalidade e segurança jurídica.

27. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

27.1. Será admitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na forma do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.1.1. As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o Município de Santo Antônio de Pádua por todos os atos praticados pelo consórcio;

27.1.2. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória;

27.1.3. As empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo no edital de licitação.

27.2. Não será admitida a participação de cooperativa de trabalho, qualquer que seja a sua forma de constituição, já que há vínculo de subordinação direta entre o empregado e a empresa contratada para a prestação dos serviços.

28. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO E SEGUROS

28.1. A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, com validade durante toda a execução do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

28.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período a critério do Contratante, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.3. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela Contratada quando optar pela modalidade de seguro garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.4. Além da garantia contratual, serão exigidos seguros obrigatórios específicos da Contratada:

28.4.1. **Seguro de Riscos de Engenharia (Obras):** a Contratada deverá contratar um seguro de obras (também conhecido como "All Risks" de construção), cobrindo danos à própria construção, a equipamentos e materiais no canteiro e, eventualmente, cobrindo catástrofes naturais.

28.4.2. **Seguro de Responsabilidade Civil contra Terceiros:** destinado a cobrir danos materiais ou corporais causados a terceiros em decorrência da obra. A cobertura deverá ter limite suficiente e incluir tanto danos materiais quanto pessoais.

28.5. A contratada deverá apresentar as apólices dentro de 30 (trinta) dias da Ordem de Serviço e comprovar pagamento dos prêmios. As apólices deverão estar em vigor durante todo o período de execução da obra.

29. PRAZO E REGRAS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

29.1. Após o recebimento definitivo da obra, inicia-se o período de garantia sobre os serviços executados e os bens fornecidos.

29.1.1. Essa garantia é o compromisso da contratada de reparar, corrigir, remover ou substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer vícios ou defeitos decorrentes da execução ou de materiais empregados, que venham a se manifestar dentro de determinados prazos.

29.2. Conforme estabelece o art. 618 do Código Civil Brasileiro, a contratada é responsável pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos após a entrega.

29.2.1. No caso da pavimentação, embora não se trate de edificação propriamente dita, há elementos construtivos cuja solidez e segurança se enquadram nesse conceito.

29.3. Além da garantia legal, a Contratada deverá prestar garantias específicas dos componentes fornecidos:

29.3.1. Equipamentos e Materiais Fornecidos: itens que possuem garantia de fábrica (por exemplo, 3 anos ou 5 anos de garantia de fabricante para tintas, placas de sinalização, suportes metálicos). A contratada deve repassar essas garantias ao Município, entregando certificados e notas fiscais.

29.3.2. Se algum item apresentar defeito de fabricação nesse período, a contratada (ou o fabricante via contratada) substituirá sem custo.

29.4. O Prazo Geral de Garantia Contratual será de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo, durante os quais, se aparecerem defeitos não estruturais (peças soltas no pavimento, desbotamento de tintas, falhas de fixação de placas, recalques pontuais), a contratada será chamada a consertar sem ônus para a Administração.

30. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

30.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, provenientes de transferência federal vinculada ao Contrato de Repasse nº 976148/2025 firmado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

30.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural		
Funcional Programática	15.451.0009.2.023	15.451.0009.2.023	15.451.0009.2.023
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00.00.00	4.4.90.51.00.00.00	4.4.90.51.00.00.00
Despesa	1285	1286	1287
Fonte	700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	704 -Transf. União Ref. Royalties do Petróleo e Gás Natural
Valor	R\$ 955.000,00	R\$ 537.355,48	

30.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

31. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

31.1. Estima-se o valor da contratação em **R\$ 1.492.335,48 (um milhão e quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos) conforme** planilha orçamentária e memórias de cálculos em anexo.

32. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DESAPROPRIAÇÃO

32.1. Para a execução desta obra específica, não há necessidade de licenciamento ambiental prévio nem de desapropriações, dadas suas características.

32.2. A intervenção será realizada em via pública existente, sem supressão de vegetação, sem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e sem a geração de impactos ambientais relevantes.

32.3. Não obstante, será exigida da contratada a comprovação de origem legal da madeira eventualmente empregada em estruturas provisórias (DOF/FSC), o cumprimento da Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e da Resolução CONAMA nº 307/2002, bem como o respeito a eventuais autorizações municipais incidentes sobre o canteiro de obras e o tráfego no entorno.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. O presente Projeto Básico foi concebido com base nas normas legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas pertinentes da ABNT, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN.

33.2. Este Projeto Básico constituirá parte integrante do edital da licitação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para a execução do objeto desta demanda.

33.3. As empresas interessadas em participar da licitação serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da ausência desta.

33.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios gerais de Direito Administrativo, das normas técnicas da ABNT e das diretrizes aplicáveis ao Contrato de Repasse nº 976148/2025/MIDR.

Este Projeto Básico foi desenvolvido em abril de 2026, por:

Fábio Alves Brum
Coordenação de Planejamento de Contratações

Bruno G. Brum de Almeida
Superintendência de Projetos Especiais
Engenheiro Civil